

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS



Deliberação nº 181/2008

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, EM SUA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008, **APROVOU, por unanimidade, o Regimento Interno do Departamento de Geografia, como segue:**

Da Disposição Inicial

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Departamento reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento Interno do Instituto de Geociências, por este Regimento e pela legislação vigente.

TÍTULO I

Do Departamento de Geografia e suas finalidades

Artigo 2º - Cabe ao DGEO, na esfera de sua competência e especialidade, conforme previsto no Artigo 146 do Regimento Geral da Universidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante do currículo de graduação;
- II. ministrar as disciplinas de pós-graduação;
- III. ministrar as disciplinas dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático e formação profissional;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. promover e organizar a extensão, a pesquisa, e o treinamento especializados.

Parágrafo Único - Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

1. elaborar seus planos de trabalho;
2. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
3. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
4. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II

Da Constituição do Departamento

Artigo 3º - A Coordenação do DGEO será exercida:

- I. por um Chefe;
- II. pela Assembléia de Departamento.

Artigo 4º - A chefia será exercida por um professor do Departamento, portador pelo menos do título de doutor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Chefe de Departamento será eleito pelos docentes em exercício no Departamento.

§ 2º - O Chefe de Departamento designará um vice-chefe, entre os docentes integrantes do Departamento, portadores pelo menos do título de doutor, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Chefe de Departamento não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses, computando-se na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º - O vice-chefe será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo professor mais antigo em exercício no Departamento, portador de maior titulação acadêmica e pertencente ao nível mais alto da Carreira Docente.

Artigo 5º- A Assembléia de Departamento é constituída:

- I. por todos os membros docentes do Departamento;
- II. por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos pelos seus pares;
- III. por 1 (um) representante de servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Aos representantes discentes e de servidores técnicos e administrativos corresponderão suplentes em igual número.

§ 2º - O mandato da representação discente e dos servidores técnicos e administrativos será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Departamento, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação e no Conselho Interdepartamental;
- III. executar as deliberações da Assembléia de Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- IV. tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" da Assembléia de Departamento;
- V. manter e zelar pela disciplina no Departamento.

Artigo 7º - Compete à Assembléia de Departamento:

- I. coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- II. estabelecer programas de estágios;
- III. submeter ao Conselho Interdepartamental os subsídios necessários à elaboração do orçamento;
- IV. organizar e administrar os grupos de pesquisa e laboratórios do Departamento;
- V. aprovar os planos de trabalho de docentes do Departamento e zelar pela sua execução;
- VI. emitir parecer sobre os relatórios de atividades dos docentes do Departamento;
- VII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao Departamento;
- VIII. propor abertura de concurso, constituição de respectiva Comissão Julgadora, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnicos e administrativos do Departamento;
- IX. manifestar-se sobre solicitações de docentes, encaminhando-as à Congregação, sempre que estas solicitações envolvam atividades que ultrapassem o âmbito do Departamento;
- X. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XI. elaborar e emendar o Regimento Interno do Departamento.

TÍTULO III

Do Funcionamento da Assembléia de Departamento

CAPÍTULO I – Das Sessões

Artigo 8º - A Assembléia de Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe de Departamento ou pela maioria dos membros da Assembléia.

§ 1º - A participação nas reuniões da Assembléia de Departamento é obrigatória.

§ 2º - A Assembléia de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As convocações para as reuniões da Assembléia de Departamento serão feitas por escrito ou enviadas via correio eletrônico com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

§ 4º - Todas as reuniões referidas no Parágrafo 3º deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

Artigo 9º - As sessões da Assembléia de Departamento serão presididas pelo Chefe e secretariadas pelo Secretário (a) do Departamento, que será um (a) funcionário (a) designado pelo Diretor.

Artigo 10 – As sessões da Assembléia só serão instaladas quando se verificar a presença da maioria dos membros.

Parágrafo Único – A sessão será suspensa sempre que verificada a falta de "quorum". Persistindo esta por 30 (trinta) minutos, o Presidente encerrará a sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada prioritariamente na primeira Sessão que ocorrer.

Artigo 11 – O suplente somente participará da sessão com direito a voz e voto, quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Artigo 12 - O Presidente detém o poder disciplinar das sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas as atribuições da Assembléia.

Artigo 13 - A pauta da Assembléia deverá estar acompanhada da ata da sessão anterior, bem como de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação das matérias constantes da pauta. A documentação completa relativa à pauta da sessão deverá ficar à disposição dos membros durante as 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à realização da mesma.

Artigo 14 – As sessões da Assembléia de Departamento são públicas.

§ 1º - Os não-membros que estiverem presentes à sessão só terão direito à palavra quando solicitada por algum membro da Assembléia e com a concordância do Presidente ou da maioria do Plenário.

§ 2º - O Presidente decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que as pessoas assistentes se retirem ou não compareçam.

§ 3º - Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante da pauta, desde que presentes à sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

§ 4º - O direito das pessoas convidadas a usar a palavra restringe-se ao assunto para o qual elas foram convidadas.

§ 5º - Todos os membros da Assembléia têm igual direito à voz.

Artigo 15 - Verificado o "quorum", o Presidente abrirá a sessão, que se iniciará pela discussão e votação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – Sobre modificações na ata, o proponente poderá falar até 2 (dois) minutos, após o que será procedida a votação de sua aceitação ou não.

CAPÍTULO II Do Expediente

Artigo 16 - O expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário por mais 30 (trinta) minutos, e se destina ao trato de:

- I. pedidos de licença e justificação de ausência na sessão da Assembléia de Departamento;
- II. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- III. pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de sessão futura; e
- IV. manifestações ou pronunciamentos dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos incisos anteriores.

§ 1º - As moções, indicações e propostas que, por sua natureza não estejam compreendidas no inciso III e os pedidos de licença, serão submetidos à votação na mesma sessão.

§ 2º - A matéria cuja inclusão na Ordem do Dia tenha sido solicitada na sessão da Assembléia de Departamento deverá ter essa inclusão contemplada até a primeira sessão ordinária subsequente, após examinada pelas Comissões e órgãos competentes. Por iniciativa do Presidente ou a pedido de membro, sempre que houver motivo justificado aceito pelo Plenário, a discussão dessa matéria poderá ser adiada, inclusive prorrogando-se o prazo para que se aprofunde ou se complete o estudo de seus aspectos técnicos ou legais.

§ 3º - Haverá sobre a Mesa, livro especial, no qual se inscreverão os membros que quiserem usar a palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 4º - Cada membro terá no máximo 3 (três) minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais 3 (três) minutos, a juízo do Presidente.

§ 5º - Se o membro não puder concluir a sua exposição na prorrogação do Expediente, poderá fazê-lo depois de esgotada a pauta da Ordem do Dia.

§ 6º - Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO III Da Ordem do Dia

Artigo 17 - Findo o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Artigo 18 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente, que harmonizará os critérios de antigüidade e importância, observado o disposto no § 2º do artigo 16.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria um determinado assunto, processo, conjunto de assuntos ou conjunto de processos de mesma natureza.

Artigo 19 - As matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer membro, constar da Ordem do Dia Suplementar, que deverá ser distribuída aos membros com antecedência mínima de quatro horas da realização da sessão.

Artigo 20 - A pedido de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - As propostas e emendas deverão ser encaminhadas à Mesa por escrito.

Artigo 21 - Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, observada a ordem de inscrição.

Artigo 22 - O Presidente ou qualquer membro, mediante justificação aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada qualquer matéria ou item, retirando-a de pauta antes de concluída a discussão:

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de pré-julgamento pela Assembléia de Departamento em outra deliberação ou
- III. por força de fato superveniente.

§ 1º - Mediante justificação aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, para reestudo ou instrução complementar, a pedido do Presidente ou de qualquer membro.

§ 2º - A matéria ou item retirado de pauta nos termos do parágrafo anterior deverá retornar à Assembléia de Departamento até a primeira Sessão Ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPITULO IV Do Pedido de Vista

Artigo 23 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feita por qualquer membro.

§ 1º - O Plenário apreciará a justificativa aprovando-a ou não, em razão dos superiores interesses do Departamento, os quais serão explicitados e justificados.

§ 2º - Haverá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a vista e emissão de pronunciamento pelo membro requerente.

CAPITULO V Da Questão de Ordem

Artigo 24 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, tendo em vista seus próprios dispositivos, dispositivos do Regimento Interno do Instituto, Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, ou ainda sobre a inobservância de expressa disposição deste Regimento.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, sob pena de não ser permitida sua continuação pelo Presidente.

§ 2º - As questões de ordem deverão ser formuladas somente em relação à matéria que esteja sendo apreciada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO VI Do Aparte

Artigo 25 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 1 (um) minuto.

§ 1º - Um membro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º - Não será permitido o aparte:

1. paralelo ao discurso ou como diálogo;
2. por ocasião de encaminhamento de votação;
3. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou
4. quando for suscitada questão de ordem.

CAPÍTULO VII Do Encaminhamento da Votação

Artigo 26 - Encerrada a discussão, o uso da palavra, só será admitido para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Artigo 27 - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Serão permitidos até 2 (dois) encaminhamentos contra e 2 (dois) a favor.

Artigo 28 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Artigo 29 - O processo de votação será:

- I. simbólico;
- II. nominal ou
- III. secreto.

Artigo 30 - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Artigo 31 - O processo comum de votação será simbólico salvo dispositivo expreso, proposto pelo Presidente ou requerimento de membro, aprovado pela Congregação.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os membros a favor permaneçam como estão; que os contrários levantem a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado após verificar as abstenções.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

§ 3º - Se o Presidente ou algum membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

§ 4º - Será permitido ao membro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretária para inclusão na ata.

Artigos 32 - Na votação nominal, os membros, responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 33 - Será lícito ao membro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 34 - A ordem adotada na chamada nominal será a mesma da adotada na lista de presença das Sessões.

Artigo 35 - A votação secreta será realizada para

- I. a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Departamento, quando solicitado pelo interessado ou por meio de sua representação, mediante aprovação do Plenário;
- II. outras matérias, mediante proposta de qualquer membro e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apurada por dois escrutinadores com o

acompanhamento da Secretária. Depois de proclamado o resultado, e não havendo impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 36 - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de votos nulos ou em branco apurados.

Artigo 37 - O Presidente da Assembléia de Departamento tem apenas o voto de qualidade.

CAPITULO IX Da Ata da Sessão

Artigo 38 - O Secretário do Departamento lavrará a ata da sessão, da qual constará:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. as retificações encaminhadas à Mesa por escrito referente a ata da sessão anterior;
- IV. o Expediente;
- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- VI. as declarações de voto ou outras observações apresentadas por escrito;
- VII. as propostas apresentadas por escrito; e
- VIII. as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO X Dos Atos Emanados pela Assembléia de Departamento

Artigo 39 - A Assembléia de Departamento manifesta sua vontade mediante;

- I. Parecer;
- II. Resolução e
- III. Informação.

§ 1º - Dos Pareceres constarão as decisões da Assembléia de Departamento que requerem deliberação da Congregação.

§ 2º - Nas Resoluções serão contemplados os assuntos em que a Assembléia de Departamento tem poder de decisão.

§ 3º - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista, ciência e constituição de Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho com a definição de sua competência e atribuições.

Artigo 40 – Os Pareceres, Resoluções e Informações terão numeração própria e renovação anual.

CAPÍTULO XI

Da Disposição Geral

Artigo 41 – As atribuições dos laboratórios do Departamento serão definidas, quando necessário, em regimentos próprios, aprovados pelo Departamento.

Instituto de Geociências, 17 de dezembro de 2008.


Prof. Dr. Alvaro Penteado Crósta

Diretor do Instituto de Geociências